



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
AV. CARLOS HUGUENEY, 572 - CENTRO
CEP. 78.780-000 TEL/FAX. (66) 3481-1165/3481-1006

LEI Nº 3.284, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a criação do Sistema e Credenciamento e a Contratação dos Serviços de Plantão no Hospital Municipal de Alto Araguaia, na forma que indica”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Jerônimo Samita Maia Neto, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o serviço de Plantão Médico no hospital da rede pública do Município de Alto Araguaia, ficando autorizado o credenciamento e a contratação, pelo Poder Executivo, destes serviços, devendo os profissionais da área médica contratados para tal finalidade realizar suas atividades no Hospital Municipal, obedecendo à escala elaborada pela equipe de diretores do Hospital Municipal, de acordo com as seguintes distribuições.

I - Plantão Médico, com duração de 12 horas presenciais, corridas, diurno, em qualquer dia útil da semana, de segunda-feira a domingo, com horário a ser estabelecido através de escala mensal de plantões do hospital, de acordo com a necessidade e conveniência do hospital municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Será pago pelo serviço de Plantão Médico no hospital, aos profissionais que residem em outros municípios, o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

III - Para os médicos residentes no município, que executar os serviços de Plantão Médico será pago a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º O profissional de plantão deverá ficar à disposição do Hospital Municipal de Alto Araguaia, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas / atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 3º O Plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional a que pertencem (CRM), de acordo com escala do Hospital Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o profissional não faz parte do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

AV. CARLOS HUGUENEY, 572 - CENTRO
CEP. 78.780-000 TEL/FAX. (66) 3481-1165/3481-1006

quadro de servidores permanente do município, desde que não comprometa a sua carga horária normal de serviço.

§1º A remuneração dos profissionais pelo Sistema de Plantão será tão somente a prevista nessa Lei, não sendo permitido o pagamento de qualquer adicional, gratificação, produtividade ou qualquer outra verba, e do valor serão deduzidos os encargos legais.

§ 2º A remuneração será aplicado aos médicos que vierem de outros Municípios para prestar serviços no Hospital Municipal como Plantonista.

§3º Os serviços de plantões serão cadastrados pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde, e pagos aos profissionais mediante apresentação de Nota Fiscal ou do RPA – Recibo de Pagamento Autônomo relativos ao serviço prestado no mês, e descontados os encargos legais incidentes sobre a remuneração paga.

Art. 4º Os plantões instituídos por esta Lei poderão ser contratados por meio de procedimento de licitação ou procedimentos similares ou de mesma finalidade.

Art. 5º Normas e Regulamentos complementares para o bom funcionamento dos serviços de plantões de que trata esta Lei, poderão ser editadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Os plantões Instituídos por esta Lei terão seu início a partir de 1º de dezembro de 2013.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 03 de dezembro de 2013.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

Visto em
____/____/____
_____ Procuradoria Jurídica